

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

LEI Nº 1.002/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-REFEIÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, que o poder legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul autorizado a conceder auxílio-refeição aos servidores do Poder Legislativo nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fazem jus ao auxílio-refeição todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – É condição para recebimento do auxílio-refeição que os beneficiários constantes no caput deste artigo estejam na ativa e no exercício do serviço público.

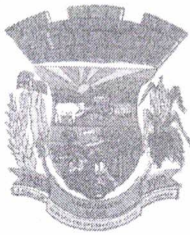
Art. 3º - O valor do auxílio-refeição será de R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) por dia a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados integrantes do artigo anterior, através de rubrica “AUXÍLIO-REFEIÇÃO”.

§ 1º - Para fins de pagamento do benefício previsto nesta Lei, considerar-se-á o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho em cada mês.

§ 2º - O valor do auxílio-refeição será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, através de Decreto Legislativo.

Art. 4º Não terão direito ao “AUXÍLIO-REFEIÇÃO”:

- a) Os Vereadores;
- b) Os servidores ocupantes de contratos temporários;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- c) Os servidores em gozo de Licença Prêmio;
- d) Os servidores em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- e) Os servidores em gozo de Licença Saúde;
- f) As servidoras em gozo de Licença Gestante;
- g) Os servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante o mês de punição;

Art. 5º O AUXÍLIO-REFEIÇÃO terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Municipalidade.

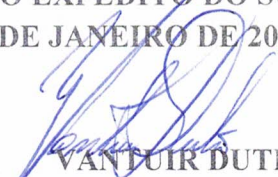
Art. 6º O AUXÍLIO-REFEIÇÃO não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos legais (remuneração, proventos, benefícios previdenciários, pensão, etc), bem como, sobre este, não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias e descontos tributários.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, para fins de atendimento das disposições da Presente Lei, no valor de R\$ 9.010,00 (nove mil e dez reais), a ser aberto por Decreto do Legislativo e com utilização de transposição de dotações orçamentárias do Legislativo Municipal.

Art. 8º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas na Lei Orçamentária, na LDO e no plano Plurianual do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do dia 24 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 908/2019, de 23 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
24 DE JANEIRO DE 2022.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se.
Publique-se.